

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Orienta o corpo discente da Faculdade UNISAPIENS, sobre a avaliação da aprendizagem de Segunda Chamada das disciplinas conforme prevista no Regimento Interno

A Direção de Ensino e Aprendizagem da Faculdade UNISAPIENS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno da Instituição, **RESOLVE:**

Art. 1º- Dispor sobre os procedimentos para a realização da Avaliação de Segunda Chamada das Disciplinas, nos cursos de graduação no âmbito da IES, conforme previsto no Regimento Acadêmico.

I- O aluno que deixar de comparecer na data da avaliação oficial bimestral (N1 e/ou N2) será incluído automaticamente na listagem da prova de segunda chamada da respectiva avaliação bimestral da disciplina.

II- As Avaliações de Segunda Chamada terão o valor atribuído de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos e serão desconsiderados os pontos relacionados às avaliações parciais do bimestre correspondente.

III- O aluno que estiver na Segunda Chamada referente às avaliações oficiais do 1º e 2º bimestre (N1 e N2), deverá realizar ambas as avaliações na mesma data prevista no calendário acadêmico.

IV- O conteúdo da Segunda Chamada será constituído a avaliação do bimestre correspondente.

V- É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da aplicação da avaliação de segunda chamada, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade acadêmica.

VI- As avaliações, nos termos desta Instrução Normativa deverão conter orientações quanto as proibições durante a realização da avaliação, os critérios de avaliação, nota da prova, identificação do professor, da disciplina, do tempo de avaliação, do curso e nome do aluno



VII- A aplicação da avaliação será no horário definido para a disciplina e conforme data prevista no calendário acadêmico.

VIII- A avaliação deverá ser entregue pelo aluno até o tempo limite da aula; garantindo que, no caso de avaliação presencial, os 3 (três) últimos alunos sairão em conjunto ao término do tempo de avaliação.

Art. 2º- A avaliação de Segunda Chamada deverá ser realizada após a realização da avaliação N2, em data estabelecida no Calendário Acadêmico, sendo vedada sua aplicação em outras datas pelos professores das disciplinas.

Art. 3º - Não se aplica a realização de Avaliação de Segunda Chamada aos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Extensão e disciplinas em Regime Especial. Nestes casos os componentes curriculares possuem regulamentos próprios para o processo avaliativo.

Art. 4º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 06 de outubro de 2023.

Chirlany da Silva Mendanha Carvalho
Diretora de Ensino e Aprendizagem

